



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PARECER ELETRÔNICO Nº 8/2024/AUDIT/SUSEP

Súmula: 1. Prestação de contas referente ao exercício de 2023; 2. Parecer da unidade de auditoria interna da Susep, em atendimento ao disposto no §6º do artigo 15 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 4.304, de 16 de julho de 2002, c/c artigos 15 a 17 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021; 3. Pela adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos da Susep instituídos em relação à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; 4. Pela necessidade de aprimoramento dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos relacionados: (a) à conformidade legal dos atos administrativos; (b) ao atingimento dos objetivos operacionais; e (c) ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras.

A Auditoria Interna da Superintendência de Seguros Privados – Susep, cumprindo o disposto no § 6º do artigo 15 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 4.304, de 16 de julho de 2002, c/c artigos 15 a 17 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, manifesta-se sobre a Prestação Anual de Contas do exercício de 2023.

1. O ESCOPO DE AVALIAÇÃO DO PARECER

A fim de esclarecer a abrangência e o alcance dos exames realizados para subsidiar a elaboração do presente parecer, remetemos ao artigo 16 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, transcrito a seguir:

Art. 16 O parecer deve expressar opinião geral, **com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT**, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;

II - à conformidade legal dos atos administrativos;

III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;

IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.

§ 1º O parecer pode incluir informações de trabalhos de outros provedores de avaliação para tratar dos tópicos contidos nesses incisos.

§ 2º Se a unidade de auditoria interna não puder se manifestar sobre algum dos incisos deste artigo, ela deverá registrar no parecer a negativa de opinião justificada.

§ 3º A opinião a que se refere o presente artigo será emitida em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 3, de 9 de junho de 2017. (grifos nossos)

Em razão do exposto, ressaltamos que as conclusões e opiniões sobre a prestação anual de contas foram formuladas levando-se em consideração, exclusivamente, os trabalhos de auditoria previstos no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e executados ao longo do exercício, por meio dos quais a Auditoria Interna da Susep

realizou exames e avaliações detalhadas, cujos resultados encontram-se consignados em relatórios de auditoria.

2. DA ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA

As análises aqui consignadas se limitaram à verificação da aderência da Prestação de Contas da Susep aos normativos que regem a matéria, quais sejam a Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020 e a Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022.

Destacamos que, relativamente ao exercício 2023, a Susep integra a relação de Unidades Prestadoras de Contas (UPC) obrigadas a publicar, até o dia 31/03/2024, seu Relatório de Gestão na sessão de “transparência e prestação de contas” do portal da Autarquia na internet.

Nos termos do Artigo 9º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, a prestação de contas será feita mediante a divulgação, no sítio oficial da Susep, em seção específica intitulada “Transparência e Prestação de Contas”, de um plexo de informações, relacionadas no Art. 8º, I, do citado normativo, e da publicação das Demonstrações Contábeis e do Relatório de Gestão.

Na verificação da aderência da Prestação de Contas da Susep em relação aos normativos acima citados, cuja análise detalhada encontra-se consignada no RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 1/2024/AUDIT/SUSEP, não identificamos, de maneira geral, situações que configurem desconformidade normativa.

3. DA CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

A verificação da conformidade legal dos atos administrativos foi feita, exclusivamente, tendo por base os trabalhos de avaliação realizados ao longo do exercício de 2023, quais sejam:

- I - Fiscalização Prudencial (RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 4/2023/AUDIT/SUSEP);
- II - Licitações com TI (RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 5/2023/AUDIT/SUSEP);
- III - Segurança da Informação (RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 6/2023/AUDIT/SUSEP);
- IV - Normatização dos Mercados Supervisionados (RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 7/2023/AUDIT/SUSEP);

Em decorrência das análises efetuadas, foram identificadas as seguintes situações de desconformidade normativa nos trabalhos realizados:

ORIGEM	SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÃO DE AUDITORIA
LICITAÇÕES (COM TI) / 15414.610788/2023-77	Incompatibilidade do art. 8º, V E VI da Resolução CNSP Nº 449/2022 (Regimento da SUSEP) com a Portaria MF Nº 267, de 26 de abril de 2023.	Recomendamos à Assessoria Técnica da Superintendência (COAST) adotar providências junto ao Superintendente, visando a adequação do art. 8º, V e VI do Regimento Interno da SUSEP às disposições da PORTARIA MF Nº 267, DE 26 DE ABRIL DE 2023.
LICITAÇÕES (COM TI) / 15414.610788/2023-77	Realização de pesquisa de preços em procedimentos licitatórios previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP.	Recomendamos que o DEATI discipline a confecção do Estudo Técnico Preliminar - ETP e da Pesquisa de Preços, devendo tais documentos serem elaborados na sequência lógica e cronológica determinada pela Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133, de 2021.
LICITAÇÕES (COM TI) / 15414.610788/2023-77	Pesquisa de preços em procedimentos licitatórios: instrumentos contratuais de outros órgãos públicos coletados para demonstração da justificativa de preço em desacordo com as prescrições normativas.	Recomendamos ao DEATI que estabeleça mecanismos que garantam a plena observância do art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 5 de agosto de 2020, nas futuras contratações por inexigibilidade de licitação.

LICITAÇÕES (COM TI) / 15414.610788/2023-77	Pesquisa de preços em procedimentos licitatórios: ausência de avaliação crítica dos preços coletados em sede de pesquisa prévia; coleta de apenas uma proposta válida/adjudicada/homologada para fins de elaboração do Orçamento Estimativo da Administração.	Recomendamos ao DEATI que, nos termos do estabelecido no § 3º do art. 6º da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 5 de agosto de 2020, crie mecanismos que garantam que a pesquisa de preços seja realizada de forma crítica, a fim de que os preços coletados sejam adequadamente interpretados, para fins de elaboração do orçamento estimativo da Administração.
LICITAÇÕES (COM TI) / 15414.610788/2023-77	Uso concomitante de dispositivos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 14.133/21.	Recomendamos ao DEATI que as dispensas eletrônicas de licitação sejam fundamentadas unicamente na Lei nº 14.133/21, seguindo o rito processual correspondente, ao tempo em que as dispensas realizadas com fundamento na Lei nº 8.666/93 se atenham às disposições da antiga Lei de Licitações e Contratos, em observância ao § 2º do art. 191 da Lei nº 14.133/21.
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO / 15414.619282/2023-23	Fragilidades na estrutura de governança e gestão da segurança da informação.	Recomendamos à Assessoria Técnica da Superintendência (COAST) adotar providências junto ao Superintendente no sentido de designar o Gestor da Segurança da Informação (GSIC) da Susep, visando a adequação do art. 15 da IN GSI Nº 1/2020.
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO / 15414.619282/2023-23	Fragilidades na estrutura de governança e gestão da segurança da informação.	Recomendamos ao DEATI que estabeleça um processo de avaliação de conformidade nos aspectos de segurança da informação, nos termos do Capítulo VI da Instrução Normativa GSI/PR Nº 3/2021, com a definição formal de um responsável por este processo.
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO / 15414.619282/2023-23	Fragilidades no processo de defesa de ataques cibernéticos.	Recomendamos ao DEATI que viabilize a recriação da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos – ETIR da Susep, em consonância com o inciso IV do art. 15, inciso III do art. 16 e art. 22 da IN GSI Nº 1/2020 e dos demais normativos pertinentes vigentes na esfera do Governo Federal.

4. DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

No que se refere ao presente tópico, é importante frisar que foi prevista, no Plano Anual de Auditoria de 2024 (período de janeiro a março), a realização de trabalho específico com escopo direcionado à avaliação do “processo de elaboração das informações contábeis e financeiras”.

O referido trabalho foi realizado nos autos do processo SUSEP nº 15414.600030/2024-10.

As conclusões do trabalho de auditoria constam do RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 2/2024/AUDIT/SUSEP, do qual se extraem os seguintes apontamentos:

ORIGEM	SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÃO / ALERTA DE AUDITORIA
RELATÓRIO	Constatação: Fragilidades nos Controles Relativos aos Bens Móveis.	Recomendamos ao DEATI que conclua ainda no exercício de 2024 a regulação das pendências relativas ao saldo contábil de bens móveis e a integração do Sistema de Gestão Patrimonial ao SIADS, nos termos da Portaria ME nº 4.378/2022.

ELETRÔNICO Nº 2/2024/AUDIT/SUSEP	Constatação: Fragilidades na Correção Monetária de Valores do Saldo da Conta Empréstimos e Financiamentos Concedidos.	Recomendamos ao DEATI atuar em conjunto com as unidades responsáveis pelo envio dos valores da conta Empréstimos e Financiamentos Concedidos, a fim de promover alteração no critério de correção de tais valores, de forma que sejam ajustados até a data-base de encerramento das demonstrações contábeis, evitando distorção nos dados, conforme preconizado no MCASP.
-------------------------------------	---	---

5. DO ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS

A verificação do atingimento dos objetivos operacionais foi feita, exclusivamente, tendo por base os trabalhos de avaliação realizados ao longo do exercício de 2023, quais sejam:

TIPO DE SERVIÇO DE AUDITORIA	OBJETO DA AUDITORIA / Nº DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DO TRABALHO	RELATÓRIO DE AUDITORIA
Avaliação	FISCALIZAÇÃO PRUDENCIAL / 15414.602652/2023-93	Relatório nº 4/2023/Audit/Susep (SEI nº 1753216)
Avaliação	LICITAÇÕES (COM TI) / 15414.610788/2023-77	Relatório nº 5/2023/Audit/Susep (SEI nº 1777239)
Avaliação	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO / 15414.619282/2023-23	Relatório nº 6/2023/Audit/Susep (SEI nº 1858815)
Avaliação	NORMATIZAÇÃO DOS MERCADOS SUPERVISIONADOS / 15414.634297/2023-11	Relatório nº 7/2023/Audit/Susep (SEI nº 1869815)

5.1 FISCALIZAÇÃO PRUDENCIAL

Essa ação de auditoria se propôs a “avaliar a efetividade do processo de planejamento e execução das fiscalizações prudenciais efetuadas pela Susep, no que tange à manutenção da solvência das entidades supervisionadas, sob o aspecto prudencial.”; em decorrência dos exames efetuados, foram identificados os seguintes achados de auditoria:

- Desatualização do normativo interno da CGFIP de tratamento de não conformidades observadas nas fiscalizações prudenciais.
- Fragilidades na formalização da supervisão dos gestores sobre os relatórios desenvolvidos nas fiscalizações prudenciais.
- Significativo impacto sobre a análise da real situação de solvência de supervisionadas que se encontrem em Plano de Regularização de Solvência (PRS), por parte da unidade de fiscalização prudencial, nos casos que envolvem avaliação de solicitação de homologação de aumento de capital.

5.2 LICITAÇÕES (COM TI)

Essa ação de auditoria se propôs a “avaliar a conformidade do processo de planejamento e execução das aquisições de bens e serviços da Susep com a legislação pertinente, bem como a eficácia, eficiência e efetividade no aproveitamento dos recursos disponibilizados.”; em decorrência dos exames efetuados, foram identificados os seguintes achados de auditoria:

- Lacunas na atuação do Comitê de Gestão Orçamentária e de Aquisições (CGA), objeto da Portaria SUSEP nº 8.094/2023.
- Incompatibilidade do art. 8º, V E VI da Resolução CNSP Nº 449/2022 (Regimento da SUSEP) com a Portaria MF Nº 267, de 26 de abril de 2023.
- Incompatibilidade do art. 2º da Portaria SUSEP Nº 7.852 com a Portaria MF Nº 267, de 26 de abril de 2023.
- Fragilidade na implementação do Orçamento Sigiloso.
- Realização de pesquisa de preços previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- Pesquisa de preços: instrumentos contratuais de outros órgãos públicos coletados para

demonstração da justificativa de preço em desacordo com as prescrições normativas.

- Pesquisa de preços: ausência de avaliação crítica dos preços coletados em sede de pesquisa prévia.

- Pesquisa de preços: coleta de apenas uma proposta válida/adjudicada/homologada para fins de elaboração do Orçamento Estimativo da contratação objeto do processo 15414.608956/2022-83 e uso concomitante de dispositivos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 14.133/21.

- Fragilidade na implementação das orientações da Procuradoria.

- Ausência de parecer de apoio à homologação dos procedimentos licitatórios e à ratificação das contratações diretas.

5.3 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Essa ação de auditoria se propôs a “avaliar a efetividade do processo de gestão da segurança da informação na Susep, do ponto de vista tecnológico, no sentido de garantir a integridade e proteção das informações utilizadas nas atividades desenvolvidas no âmbito da Autarquia”; em decorrência dos exames efetuados, foram identificados os seguintes achados de auditoria:

- Fragilidades na estrutura de governança e gestão da segurança da informação.

- Fragilidades na política de segurança da Informação e Comunicações da Susep.

- Fragilidades no processo de defesa de ataques cibernéticos.

- Fragilidade na gestão contínua de possíveis vulnerabilidades apresentadas pelos hardwares e softwares da organização.

- Fragilidades na política e nas ações de controle de gestão de acessos da Susep.

- Fragilidades na política de gestão de registro de auditorias da Susep.

- Dificuldades na recuperação de ativos de informação ocasionadas por falhas ou indisponibilidades em sistemas ou bases de dados no âmbito da Susep.

5.4 NORMATIZAÇÃO DOS MERCADOS SUPERVISIONADOS

Essa ação de auditoria se propôs a “avaliar a efetividade do processo de normatização dos mercados supervisionados pela Susep, no sentido de atingir os objetivos regulatórios almejados”; em decorrência dos exames efetuados, foram identificados os seguintes achados de auditoria:

- Inexistência de realização de Análise de Impacto Regulatório - AIR pela SUSEP.

- Inexistência de normativo que discipline a realização de Audiências pelas áreas de regulação da SUSEP.

- Ausência de divulgação dos Votos e Termos de Julgamento do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP no sistema de normas da SUSEP.

- Ausência de normativo que discipline a divulgação dos documentos referentes à dispensa de Análise de Impacto Regulatório - AIR.

- Fragilidade no controle dos prazos estabelecidos para atualização do estoque regulatório.

- Deficiência nas disposições do Regimento Interno da SUSEP], no que se refere às competências da Coordenação-Geral de Regimes Especiais, Autorizações e Julgamentos - CGRAJ.

6. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos de auditoria individuais previstos e executados no âmbito do PAINT/2023, em atendimento ao artigo 16 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, opinamos, de forma geral:

(I) pela adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos da Susep instituídos em relação à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;

(II) pela necessidade de aprimoramento dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos relacionados: (a) à conformidade legal dos atos administrativos; (b) ao atingimento dos objetivos operacionais; e (c) ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERRAZ PALMEIRA (MATRÍCULA 1536718)**,
Auditor Chefe, em 27/03/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º
do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando
o código verificador **1937702** e o código CRC **88EE689F**.

Referência: Processo nº 15414.606222/2024-21

SEI nº 1937702